

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 659/2018

Proíbe empinar pipas, papagaios, raias ou artefatos similares em áreas urbanas no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica proibido empinar pipas, papagaios, raias ou artefatos similares em áreas urbanas no Município de Belo Horizonte

Art. 2º - As pipas, papagaios, raias ou artefatos similares só poderão ser empinadas em regiões de fazenda, sitios ou áreas de recreação, distantes a 500 (quinhentos) metros da rede de transmissão elétrica, desde que não possuam na sua composição linha com cerol, linha chilena, ou qualquer tipo de linha cortante ou com potencial cortante.

Art.º 3 - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - O regulamento desta lei estabelecerá, dentre outras coisas, as multas e penalidades pelo seu descumprimento; o(s) órgão(s) e agentes públicos competentes para sua aplicabilidade; quais as áreas de recreação previstas no artigo 2º desta lei em que poderão ser empinadas as pipas, papagaios, raias ou artefatos similares.

Art.4 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte 04 de outubro de 2018.

Reinado Gomes Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público e constantemente noticiado na imprensa os acidentes que causam lesões graves e mortes de cidadãos belorizontinos, principalmente motociclistas e ciclistas e afins. Sem contar os danos na rede pública de energia provocando interrupção do fornecimento de energia e prejuízos aos cofres públicos.

Nesse sentido foram editadas diversas leis federais, estaduais e municipais proibindo a fabricação e comercialização de colas, vidro moído, linhas chilenas e demais linhas cortantes utilizados na confecção de pipas, papagaios, raias, brinquedos ou artefatos similares no município. Entretanto, os danos, prejuízos e acidentes continuam a acontecer récorrentemente expondo a vida e segurança dos cidadãos belorizontinos.

Assim, não vimos outra solução a não ser proibir empinar os referidos brinquedos e artefatos nas áreas urbanas do município e limitando a sua utilização como recreação em locais previamente estabelecidos.

Pelo exposto, submeto o presente projeto de lei a apreciação dos meus pares.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2018.

Vereador